

Processo TC nº 035.413/2017-4  
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Considerando não estar evidenciado o dano ao erário nesta tomada de contas especial, tendo em vista a ausência de justificativa para desconsiderar a utilidade da execução de 75% de serviços de pavimentação urbana, bem como o fato de que os serviços glosados pela fiscalização da Caixa Econômica Federal não foram pagos com recursos federais, este representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta de arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 212 do Regimento Interno do TCU, devido à ausência de pressupostos de constituição desta TCE, dando-se ciência da deliberação que vier a ser proferida ao órgão instaurador da TCE e aos responsáveis no processo.

**Ministério Público**, em junho de 2018.

(Assinado eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Subprocurador-Geral